



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3323, DE 17 DE JULHO DE 2019

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy)

“Dispõe sobre incentivo à divulgação de obras literárias de autores de Santa Cruz do Rio Pardo”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no mês de setembro de cada ano, poderá promover estudos, exposições e atividades com o objetivo de estímulo e divulgação de obras literárias de autores de nossa cidade.

Parágrafo único – Caberá à administração local, motivar e incentivar a participação de alunos da rede pública municipal nesses eventos, com extensão às escolas estaduais, à rede particular de ensino e à comunidade santa-cruzense, buscando o interesse e a presença dos estudantes e familiares, em apoio ao desenvolvimento cultural de nossa terra, valorizando e reconhecendo o esforço e a dedicação dos escritores e escritoras que se destacam pelos seus dotes intelectuais.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de julho de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município